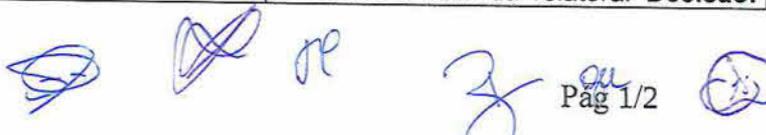


ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 09 de abril de 2024	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 11/2024		
Presentes: Adriane Rosane Muckler, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Junior, Mohian Scheimann Alves, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
<p>Deliberações: 1- Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata da sessão 08/2024. Processo SEI nº 220144468-9, 220383665-7, 220383663-0, 220383654-1, 220383669-0, 220383670-3, 220383671-1, 230005140-5 e 230057509-9, em que é recorrente Agroper Agropecuária Ltda – sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo.</p> <p>Assunto: Imunidade de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento dos recursos voluntários e, no mérito, negar-lhes provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento parcial dos recursos (não foi conhecido o item da base de cálculo), e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade tributária integral à operação de cisão parcial, afastando a tributação do ITBI pela diferença dos valores excedentes apurados pela Fiscalização. Compareceram à sessão os representantes legais do contribuinte, Sr. Antonio Cordeiro e Sr. Marcio Ferraz, os quais realizaram a sustentação oral. Após as declarações dos representantes da contribuinte a defensora, Dra. Francieli manteve seu parecer. Passados aos votos o julgador Mohian acompanhou o voto do relator. A julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência, pois entende que em se tratando de transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, é aplicável a tese do Tema 796 fixada pelo STF, visto, que estão elencados no mesmo dispositivo constitucional (inciso I, do § 2º, do artigo 156). Os julgadores Evanildo, Priscila, Adriane, Cristiane e Simone acompanharam o voto divergente da julgadora Rosilaine.</p> <p>Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade, pelo conhecimento parcial dos recursos ordinários, e na parte conhecida, por maioria de votos (6x2), negar provimento aos recursos, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. O julgador Mohian Scheimann Alves, acompanhou o relator pelo provimento total dos recursos. Processo nº 1402/2017/JURAT, sob protocolo de 2ª instância nº 57961/2017, em que é recorrente Vertega Administração e Participação Ltda, sendo relator Mohian Scheimann Alves.</p> <p>Assunto: Revisão do IPTU/2017. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª instância. Compareceram à sessão os representantes legais do contribuinte, Sra. Verônica Rosa Andrade Buss e Sr. Tarcísio Buss, os quais realizaram a sustentação oral. Após as declarações dos representantes da contribuinte a defensora, Dra. Francieli manteve seu parecer. Passados aos votos, a julgadora Cristiane apresentou preliminar referente ao pagamento realizado pelo contribuinte, razão que enseja desistência tácita, manifestando-se pela extinção do processo sem análise do mérito. O relator Mohian acatou a preliminar, acompanhando o voto da julgadora. A julgadora Simone acompanhou o voto da julgadora Cristiane. O julgador Evanildo manifestou-se pela rejeição da preliminar, fundamentando que o contribuinte foi induzido ao erro ao realizar o pagamento. Os julgadores Cristiano, Rosilaine, Adriane e Priscila acompanharam o voto divergente do julgador Evanildo. Passados aos votos, com relação ao mérito: A julgadora Adriane, em seu voto divergente, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu provimento, para que seja aplicado o art. 124 da LC 29/1996. Os julgadores Evanildo, Cristiano, Simone, Rosilaine, Priscila e Cristiane acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, com relação à preliminar de desistência tácita diante do pagamento, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento nos termos do voto de divergência do julgador Evanildo, considerando que o contribuinte foi induzido ao erro, realizando o pagamento enquanto o processo estava em discussão, para obter a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Após voto divergente do julgador Evanildo, as julgadoras Adriane e Priscila mudaram seu voto. Com relação ao mérito, por maioria de votos (7x1) pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento nos termos do voto do relator e fundamentos diversos da julgadora Priscila. Processo SEI nº 23.0.303369-6, em que é recorrente Vivaldo João Martini – sendo relator(a) Cristiane Stolle.</p> <p>Assunto: Não Incidência do IPTU/2019 e 2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento do IPTU 2019 e 2020. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento do IPTU 2019 e 2020. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Cristiano, Mohian, Adriane, Rosilaine, Priscila e Simone acompanharam o voto da relatora. Decisão:</p>		



**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o IPTU 2019 e 2020, e negando a não incidência em decorrência da atividade rural no imóvel, nos termos do voto da relatora. **3 – Aprovação de Acórdãos: Acórdão 34/2024: Processo nº 1402/2017/JURAT, sob protocolo de 2ª instância nº 57961/2017, em que é recorrente Vertega Administração e Participação Ltda, sendo relator Mohian Scheimann Alves. Assunto: Revisão do IPTU/2017. Acórdão 35/2024: Processo nº 1791/2019, protocolado sob SEI nº 23.0.303369-6, em que é recorrente Vivaldo João Martini – sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Não Incidência do IPTU/2020. Processo nº 1792/2019, protocolado sob SEI nº 23.0.303369-6, em que é recorrente Vivaldo João Martini – sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Não Incidência do IPTU/2019.** Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Gerson Alves, Vinicius Jean Papayannopuls, Julia Manoela Boing, Luisa Rosa Correa, João Vitor Gomes Cardim. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 09 de abril de 2024.


Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Adriane Rosane Muckler _____

Cristiane Stolle _____

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Francieli Cristini Schulz _____

Mohian Scheimann Alves _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Rosilaine Bokorni _____

Simone Haristch _____